CADERNO DE ENCARGOS

Serviços IoT – Cartões M2M

Conteúdo

PARTE I 4

Clausulas. Jurídicas 4

Cláusula 1.ª 5

Objeto 5

Cláusula 2.ª 5

Contrato 5

Cláusula 3.ª 5

Instrução da Proposta 5

Cláusula 4.ª 6

Prazo de Execução 6

Cláusula 5.ª 6

Obrigações principais do prestador de serviços 6

Cláusula 6.ª 7

Conformidade e Operacionalidade dos Serviços 7

Cláusula 7.ª 7

Notificação de Entrega 7

Cláusula 8.ª 8

Horário de Funcionamento 8

Cláusula 9.ª 8

Receção Provisoria 8

Cláusula 10.ª 9

Auto de receção 9

Cláusula 11.ª 9

Garantia Técnica 9

Cláusula 12.ª 10

Objeto do dever de sigilo 10

Cláusula 13.ª 10

Prazo do dever de sigilo 10

Cláusula 14.ª 11

Preço contratual 11

Cláusula 15.ª 11

Condições de pagamento 11

Cláusula 16. ª 12

Incumprimento pelo cocontratante 12

Cláusula 17.ª 12

Penalidades contratuais 12
Cláusula 18.ª 12
Força maior 12
Cláusula 19.ª 14
Incumprimento Definitivo 14
Cláusula 20.ª 14
Resolução por parte da entidade adjudicante 14
Cláusula 21.ª 14
Resolução por parte do fornecedor 14
Cláusula 22.ª 14
Foro competente 14
Cláusula 23.ª 14
Subcontratação e cessão da posição contratual 14
Cláusula 24.ª 14
Comunicações e notificações 14
Cláusula 25.ª 15
Contagem dos prazos 15
Cláusula 26.ª 15
Confidencialidade e Protecção de Dados Pessoais 15
Cláusula 27.ª 16
Gestor do Contrato 16
Cláusula 28.ª 17
Legislação aplicável 17
PARTE II 18
Clausulas Técnicas 18
Cláusula 28.ª 19
Objeto de Aquisição 19
Cláusula 29.ª 19
Especificações Técnicas 19

PARTE I

Clausulas. Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços Iot, Cartões M2M.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado de CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Instrução da Proposta

1. Alem dos elementos obrigatórios definidos no programa de concurso, deve constar das mesmas:

a) Proposta de preço, que devera especificar:

b) Preço Total, sem IVA, em algarismos e por extenso;

c) Preço unitários, sem IVA, em algarismos e por extenso;

d) Indicação de que o preço total engloba: instalação dos serviços e deslocações necessários, e formação dos elementos da entidade adjudicante;

e) Documentos que Contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo;

f) Discriminação completa das características de todos os serviços.

g) Deverão ser apresentados todos os acessórios recomendados para garantir uma utilização continua dos serviços e respetivos preços unitários.

2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com a exceção de documentos, que em função da especificidade técnica, se admite que possa ser redigido em inglês.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

Este contrato tem início com a assinatura do contrato, e vigora por um prazo de 36 meses.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento de 100 Cartões M2m

b) Configuração de Túnel IPSEC entre a APN privada e o router adsl localizado no posto de comando.

c) Obrigação de entrega e manutenção dos serviços apresentados na proposta em respeito integral pelas caraterísticas técnicas da Prestação de Serviços patentes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de seguros, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Conformidade e Operacionalidade dos Serviços

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. O Objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que existam no momento que este seja entregue.

Cláusula 7.ª

Notificação de Entrega

1. Para cumprimento do exposto no número anterior, deverá o adjudicatário comunicar, por escrito à Secção de Tecnologias de Informação e Comunicação, no prazo mínimo de 48 horas (dois dias úteis), a data e horada instalação dos serviços objeto do contrato, tendo em atenção o consagrado neste caderno de encargos quanto aos horários de fornecimento.

2. O adjudicatário deverá diligenciar no sentido de a entrega do equipamento ser realizada pelo seu legítimo representante, devidamente credenciado para esse efeito;

3. Caso não se encontrem cumpridas as disposições anteriores, o Município de Santa Cruz, reserva-se no direito de não receber o equipamento.

4. Aquando da Recepção deverá ser verificada a conformidade do equipamento com o efetivamente adjudicado (equipamento, modelo, marca, componentes, não existência de danos).

5. Para tanto, a pessoa referida no ponto 2 ° desta cláusula deverá ter poderes suficientes para vincular o adjudicatário quanto a tomadas de decisão assumidas no auto de Recepção;

6. O não recebimento do equipamento por não se encontrarem reunidas as condições aqui estabelecidas, determina que seja retomada a contagem de prazo para efeitos de incumprimento temporário do contrato.

7. Perante a circunstância de o equipamento ser enviado a cargo de transitário, deverá o adjudicatário articular-se com este de modo a que no ato de entrega estejam todos presentes;

8. Encontrando-se o equipamento danificado ou não conforme ao adjudicado este será devolvido ao representante do adjudicatário ficando este ato patenteado na guia de remessa/auto de entrega;

9. Perante o caso de o equipamento estar incompleto, será lavrada, na guia de remessa / auto de entrega, tal constatação e enviado fax ou correio eletrónico ao adjudicatário dando-lhe um prazo para que o mesmo retifique tal situação, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidade.

Cláusula 8.ª

Horário de Funcionamento

O fornecimento, do objeto deste processo de compra, deverá ser executado em dia útil, entre as 9h às 16 horas de segunda a sexta-feira.

Cláusula 9.ª

Receção Provisoria

1. A Recepção provisória terá lugar depois de completamente terminadas todas as montagens e realizados com resultados satisfatórios, os ensaios e experiências considerados necessários.

2. O Objeto do contrato, entende-se completamente pronto a funcionar nas melhores condições de segurança e eficiência depois de efetuadas todas as experiências.

3. A receção provisória terá lugar depois de completamente terminadas todas as montagens e realizados com resultados satisfatórios, os ensaios, formação e experiências considerados necessários. Para tanto, deverá estar presente um representante do adjudicatário que ficará responsável pela instalação, realização de testes e assinatura do Auto de Recepção Provisória, sob pena de não se iniciar a contagem do prazo para efeitos de garantia.

4. Quando o Município de Santa Cruz tiver dúvidas sobre a qualidade dos ensaios, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer ensaios além dos anteriormente exigidos, acordando previamente com o adjudicatário as regras a adotar.

5. O representante do adjudicatário que seja responsável pela montagem, instalação, formação e ensaios deverá fazer-se acompanhar de credencial na qual se determine quais os atos que podem ser praticados por este.

Cláusula 10.ª

Auto de receção

1. Após a verificação do resultado satisfatório dos serviços objeto do procedimento concurso, na presença do representante do adjudicatário, de elementos do Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação, a entidade adjudicante, através de funcionário do supra mencionado serviço , lavrará um auto de receção definitiva dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento, sendo tal documento assinado por todos os presentes.

2. Caso o duplicado do auto de Recepção não seja imediatamente entregue ao adjudicatário, será enviado a este no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da receção.

Cláusula 11.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula o fornecedor garante os serviços objeto do contrato, pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

c) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

2. O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2. Para efeitos da determinação do preço base, fixa-se em 25 920, 00€ €(valor sem IVA) não podendo a proposta, em qualquer caso, ser superior aquele valor.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, de acordo com os fornecimentos efetuados, confirmados pelos serviços do Município.

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser descriminadas numa única fatura, com o número de compromisso descriminando os itens subscritos / fornecidos.

3. Sempre que aplicável, o prazo de faturação dos serviços fornecidos deve sempre ter início no primeiro dia do Mês, e termino no último dia do mês correspondente, salvo os casos em que os contratos tenham início em datas superiores.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16. ª

Incumprimento pelo cocontratante

Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pela não entrega dos serviços contratualizados até 10%.

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10%.

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Incumprimento Definitivo

Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, tal como regulado no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das identidades identificados no contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Confidencialidade e Protecção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
    a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato.

Cláusula 27.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do número 1 do art.º 290.º-A do CCP, e de acordo com despacho datado de 28/03/2022 do senhor Vereador José Miguel Velosa Barreto Ferreira de Alves da Câmara é designado o chefe de divisão de Águas e Saneamento, Gustavo Caires, email gustavocaires@cm-santacruz.pt, contacto 291520100, como gestor deste contrato.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II

Clausulas Técnicas

Cláusula 28.ª

Objeto de Aquisição

Subscrição de Serviços iOT, nomeadamente a aquisição de 100 cartões M2M.

Cláusula 29.ª

Especificações Técnicas

- 75 Cartões M2M (25 para serem ativados de imediato e os restantes 42 para serem ativados ao longo do contrato)
  - ✓ Tráfego Global (tráfego que será partilhado pelos 75 cartões): 250Mb Mensais
  - ✓ APN Privada
  - ✓ Plafond SMS Global (partilhado por todos os cartões): 250 SMS Mensais.
- 25 Cartões M2M
  - ✓ 25 Tráfego global de 3.75GB (o que equivale a 150MB por cartão)
  - ✓ Plafond SMS Global (partilhado por todos os cartões) : 250 SMS Mensais.
  - ✓ Estes cartões serão ativados à medida que forem solicitados pelo Município.
- Todos os 100 Cartões devem estar na mesma APN (APN privada):

- <u>Características APN privada:</u>
  - ✓ - Terá que ser solicitada uma APN privada com IPs fixos nos cartões 3G.
  - ✓ - O tráfego da APN privada terá que ser entregue no router ADSL do Centro de Comando.
- Túnel IPSEC
  - ✓ O operador deverá fornecer dados para configuração do túnel a estabelecer entre o router do Centro de Comando e a APN.

- Pressupostos:
  - ✓ "100 Cartões M2M (25 para serem ativados de imediato e os restantes 50 para serem ativados ao longo do contrato)"
  - ✓ "Terá que ser solicitada uma APN privada com IPs fixos nos cartões 3G".
  - ✓ "O tráfego da APN privada terá que ser entregue no router ADSL do Centro de Comando.

- ✓ A gama de IPs para os cartões da APN deve ser 192.168.22.0/24
- ✓ A gama de IPs para gestão das APN deve ser 192.168.23.0/24”
- ✓ “Túnel IPSEC - O operador deverá fornecer dados para configuração do túnel a estabelecer entre o router do Centro de Comando e a APN.” -
- ✓ “Na mensalidade deve estar incluída todos os valores associados (configuração, formação, instalação e ativação de cartões), bem como devem garantir que os cartões não consomem plafond superior ao definido no Pacote de SMS e Dados.
- ✓ Validade do contrato – 36 meses

JOSÉ NUNO BAPTISTA MARTINS

Assinado de forma digital por JOSÉ NUNO BAPTISTA MARTINS
Dados: 2022.03.26 13:44:51 Z